CFH/GCN
Fls. 01
UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

Florianópolis, SC, 02 de dezembro de 2014.

Do: Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 95/GCN/2014

Ao: Sr. Chefe do Departamento de Geociências.

Assunto: Proposta de Regimento Interno do GCN.

Senhor Chefe.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, em nome dos membros da Comissão designada para elaborar a proposta de Regimento Interno do Departamento de Geociências, encaminhar a referida proposta com vistas à sua submissão ao Colegiado do GCN.

Atenciosamente.

Prof. Luiz Antônio Paulino

Presidente da Comissão

CFH/GCN
Fls. 02
UFSC

DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS – GCN
REGIMENTO INTERNO

(APROVADO EM VERSÃO FINAL NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO GCN, EM 13/11/2015)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão universitária, administrativas e questões disciplinares, no âmbito do Departamento de Geociências – GCN, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 2º - O Departamento de Geociências é uma das Subunidades do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na forma do artigo 8º do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, e tem por finalidade desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária, na área das Geociências.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO 1 – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 3º - Observado o disposto no Estatuto da UFSC, o Departamento de Geociências compreende:
I - colegiados pleno e delegado;
II - chefia e subchefia do Departamento;
III - coordenadoria de extensão;
IV - coordenadoria de pesquisa;
V - corpo docente, composto pelos docentes lotados no Departamento;
VI - corpo técnico-administrativo, composto pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento;
VII - comissões editoriais das revistas publicadas pelo Departamento e
VIII - instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Artigo 4º - O Departamento compõe-se de instâncias deliberativas e executivas.

I - São instâncias deliberativas:

a) o colegiado pleno e
b) o colegiado delegado.

II - São instâncias executivas:

a) a Chefia e a Subchefia do Departamento;
b) o corpo docente e
c) o corpo técnico-administrativo.

§ 1º - O Departamento disporá de uma Secretaria, como instância executiva auxiliar, com a finalidade de dar suporte administrativo às suas atividades.

§ 2º - Atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, o Departamento contará também com o apoio das coordenadorias de pesquisa e de extensão, para coordenar essas atividades no âmbito do Departamento.

CFH/GCN
Fls. 03
UFSC

§ 3º - O Departamento poderá ainda contar com a contribuição de comissões, instituídas em caráter temporário, para auxiliar na elaboração de pareceres, propostas de planos e projetos, bem como para acompanhar a sua execução, no campo administrativo ou acadêmico-científico.

Seção I - Da composição do Colegiado Pleno

Artigo 5º - O Colegiado Pleno é composto por:

I - chefe e subchefe do Departamento, sob a presidência do primeiro, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo professor mais antigo do Departamento;

II - todos os docentes lotados no Departamento;

III - representante dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados no Departamento;

IV – representantes do corpo discente.

§ 1º - O representante dos servidores técnico-administrativos em educação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, e será indicado, com seu suplente, por esses mesmos servidores.

§ 2º - a representação do corpo discente, em número máximo correspondente a 1/5 (um quinto) do número dos não discentes do Colegiado, será determinada, com seus suplentes, pelo Regimento da Unidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Os professores substitutos, voluntários e visitantes, demais servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento, e demais estudantes dos cursos atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção II - Da composição do Colegiado Delegado

Artigo 6º - O Colegiado Delegado do Departamento é composto por:

I - chefe e subchefe do Departamento, sob a presidência do primeiro, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo professor mais antigo do Departamento;

II - coordenador de pesquisa;

III - coordenador de extensão;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento e indicado por eles;

V - representação acadêmica composta por um aluno representante do conjunto dos cursos de graduação e um aluno representante do(s) programa(s) de pós-graduação, atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento, dentre os representantes discentes no colegiado pleno, e por eles indicados;

CFH/GCN
Fls. 04
UFSC

VI - coordenadores dos cursos de graduação atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento;

VII – coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento.

§ único - Poderão participar da reunião do Colegiado Delegado, com direito a voz, mas sem direito a voto:

a - qualquer membro do Colegiado Pleno;

b - por solicitação desse Colegiado, membros do corpo discente de qualquer disciplina ministrada pelo Departamento;

c.- membros externos quando convidados pelo colegiado.

Seção III - Da organização docente

Artigo 7º - Para fins de planejamento didático e de pesquisa, o corpo docente do Departamento deverá agrupar-se segundo os seguintes campos do conhecimento:

I - Geografia

II – Geologia e

III – Oceanografia

CAPÍTULO 2 - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Departamento

Artigo 8º - As competências do Departamento estão definidas no Artigo 47 do Estatuto da UFSC e no Artigo 26 do Regimento Geral da UFSC.

§ único - Além das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, compete ao Departamento de Geociências:

I - definir sua política de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão universitária e de qualificação do seu quadro de pessoal;

II - elaborar e aprovar o PAAD – Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes e supervisionar o seu cumprimento;

III - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos docentes;

IV - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - oferecer as disciplinas do campo das geociências aos cursos da Universidade;

CFH/GCN
Fls. 05
UFSC

VI - realizar atividades de pesquisa no campo das geociências e fomentar a sua divulgação;

VII - desenvolver atividades de extensão no campo das geociências e fomentar a sua divulgação;

VIII - propor, à Direção da Unidade, a criação de cursos afins ao campo das geociências, em qualquer modalidade;

IX - promover a realização de eventos de natureza científica, técnica e cultural, no campo das geociências;

X – analisar e, se for o caso, aprovar os projetos de pesquisa e de extensão originados no Departamento, bem como a participação de membros do seu corpo docente e / ou técnico-administrativo, em projetos que tenham afinidades com o campo das geociências, originados em outros departamentos da UFSC ou em outras instituições;

XI - avaliar o desempenho acadêmico dos membros do corpo docente, no período de estágio probatório e no momento da progressão funcional;

XII – propor aos órgãos superiores o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

XIII - articular suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com as realizadas nas demais subunidades da UFSC;

XIV - desenvolver ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária, no campo das geociências;

XV – regulamentar a criação e o funcionamento de laboratórios e núcleos de estudo e pesquisa, no âmbito do Departamento e

XVI - avaliar a criação de disciplinas, o desmembramento de disciplinas ou a alteração de conteúdos programáticos de disciplinas oferecidas sob sua responsabilidade, para cursos de graduação da UFSC.

Seção II - Das instâncias deliberativas

Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Colegiado Pleno do Departamento:

I - eleger o chefe e o subchefe do Departamento;

II - aprovar o Regimento do Departamento e alterá-lo por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Colegiado, convocado especialmente para esse fim, com pelo menos quinze dias de antecedência;

III – aprovar propostas para a criação de cursos afins ao Departamento de Geociências, em qualquer modalidade;

IV - aprovar a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e da formação e qualificação dos recursos humanos, no âmbito do Departamento;

V - homologar os editais dos concursos para admissão de professores;

CFH/GCN
Fls. 06
UFSC

VI - decidir sobre a alocação de vagas de professores dos diversos campos de conhecimento definidos no Art 7º deste Regimento;

VII - aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento;

VIII - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para realizar atividades no país e no exterior;

IX - deliberar sobre a abertura de processo para apurar irregularidade cometida por membro de seu corpo docente, técnico-administrativo ou aluno matriculado nas disciplinas que o Departamento oferece, assim como para aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

X - rever decisões do Colegiado Delegado, por convocação do Chefe do Departamento ou por requerimento do interessado, fundamentado à luz da legislação pertinente, e

XI - rever decisões do Chefe do Departamento em exercício, por requerimento do interessado, fundamentado à luz da legislação pertinente.

Artigo 10 - Compete ao Colegiado Delegado do Departamento o exercício de todas as atribuições conferidas pela legislação aos Colegiados de Departamentos, exceto aquelas de competência exclusiva do Colegiado Pleno.

Seção III – Da chefia e subchefia do Departamento

Artigo 11 - A chefia do Departamento será constituída por um chefe e um subchefe, o qual substituirá o chefe em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de chefe e/ou de subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de chefe depois de cumprida metade do mandato, o subchefe assumirá a chefia do Departamento e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de subchefe, será imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 4º - O chefe e o subchefe do Departamento serão eleitos de acordo com os artigos 51 do Estatuto e 13 a 19 do Regimento Geral da Universidade.

§ 5º - Sempre que houver qualquer impedimento do chefe e do subchefe para o exercício do cargo, a chefia do Departamento deverá informar aos seus demais membros, o nome de quem responderá pela chefia do Departamento, no período de impedimento daqueles.

Artigo 12 - Além das competências definidas no Artigo 28 do Regimento Geral da UFSC, compete ao chefe do Departamento:

I - presidir os Colegiados Pleno e Delegado do Departamento;

CFH/GC
Fls. 07
UFSC

II - integrar o Conselho da Unidade;

III - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade e também externamente;

IV - submeter as alterações do Regimento do Departamento ao Conselho da Unidade;

V – conduzir o processo de distribuição das disciplinas curriculares entre os docentes lotados no Departamento;

VI – conduzir o processo de distribuição de vagas de monitoria entre as disciplinas ofertadas pelo Departamento;

VII – submeter ao Colegiado do Departamento o Plano de Capacitação Docente;

VIII – submeter ao Colegiado do Departamento o PAAD - Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes;

IX – submeter ao Colegiado do Departamento o Plano de Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação;

X – juntamente com a chefia imediata, avaliar o desempenho funcional dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento, de acordo com a legislação vigente e

XI - desempenhar outras competências atribuídas pela legislação vigente.

Artigo 13 - Compete ao subchefe do Departamento:

I – secundar o chefe em exercício nas suas funções e atribuições;

II – substituir o chefe do Departamento durante seus afastamentos ou impedimentos;

III – integrar o Colegiado Delegado do Departamento e

IV – coordenar a divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento.

Seção IV - Da Coordenadoria de Pesquisa

Artigo 14 – Além das competências definidas na legislação que disciplina as atividades de pesquisa, compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - coordenar as atividades de pesquisa do Departamento em consonância com a política de pesquisa do Departamento, respeitadas as diretrizes do CFH e da UFSC;

II - elaborar estratégias de trabalho e normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento;

III - submeter à aprovação do Colegiado do Departamento os projetos de pesquisa encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento;

IV - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da Coordenadoria;

CFH/GCN
Fls. 08
UFSC

V - apresentar anualmente, ao Departamento e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de pesquisa do Departamento;

VI - exercer outras atividades relativas à pesquisa, em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do CFH; e

VII - articular as atividades desta Coordenadoria com a Coordenadoria de Extensão e/ou demais coordenadorias da UFSC, de modo a fomentar a participação do Departamento em eventos acadêmicos de pesquisa.

Seção V - Da Coordenadoria de Extensão

Artigo 15 - Em consonância com o que estabelece a legislação que disciplina as atividades de extensão, compete ao Coordenador de Extensão:

I - coordenar as atividades de extensão do Departamento em consonância com a política de extensão do Departamento, respeitadas as diretrizes do CFH e da UFSC;

II - elaborar estratégias de trabalho, normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de extensão em desenvolvimento;

III – submeter à aprovação do Colegiado do Departamento os projetos de extensão encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento;

IV - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da Coordenadoria;

V - apresentar anualmente, ao Departamento e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de extensão do Departamento;

VI - exercer outras atividades relativas à extensão, em articulação com a Coordenadoria de Extensão do CFH; e

VII – articular as atividades desta Coordenadoria com a Coordenadoria de Pesquisa e/ou demais coordenadorias da UFSC, de modo a fomentar a participação do Departamento em eventos acadêmicos de extensão.

Seção VI - Da Secretaria do Departamento

Artigo 16 - A secretaria do Departamento, órgão executor das atividades de apoio administrativo, dirigida por um(a) Chefe de Expediente, tem as seguintes atribuições:

I - realizar os serviços da rotina administrativa do Departamento;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros dos Colegiados;

III - providenciar a edição e reprodução da documentação produzida no Departamento, por seu chefe, subchefe e pelos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão, referentes às atividades desenvolvidas, ou para atender às solicitações dos órgãos superiores da UFSC;

IV - dar trâmite aos processos encaminhados ao Departamento e suas Coordenadorias, ou nele gerados;

V – receber e organizar a correspondência a ser apreciada pela Chefia;

CFH/GCN
Fls. 09
UFSC

VI – manter atualizada a documentação produzida pelo Colegiado, pelos Conselhos Superiores ao Colegiado e por outras instâncias cujo teor regule e oriente as atividades do Departamento;

VII – manter em dia e disponível para utilização todo o acervo documental do Departamento;

VIII – manter atualizados os registros patrimoniais do Departamento;

IX – acompanhar e manter a Chefia informada de todos os prazos a serem cumpridos pelo Departamento, e, em particular, dos prazos relativos à vigência de Portarias expedidas pelo Departamento e avaliar os docentes e servidores lotados no Departamento;

X – proceder à matrícula em disciplinas do Departamento, quando se tratar de alunos na condição de ouvinte ou em disciplinas isoladas;

XI – secretariar as reuniões dos Colegiados do Departamento;

XII - redigir as atas das reuniões dos Colegiados, apresentando-as para apreciação na reunião seguinte;

XIII- divulgar aos membros dos colegiados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as atas a serem aprovadas em reuniões, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, e por meio físico no mural de avisos do Departamento;

XIV- manter articulação operacional com a Secretaria da Unidade;

XV- zelar para que os autos distribuídos estejam devidamente instruídos com as informações e documentos necessários e acompanhados de cópia da legislação aplicável;

XVI – proceder a divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento, sob a coordenação do subchefe do Departamento; e

XVII - prestar informações ao público.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO 1 - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17 - O funcionamento dos Colegiados do Departamento encontra-se definido nos Artigos 2º ao 12 do Regimento Geral da UFSC.

Artigo 18 - O **Colegiado Pleno** se reunirá:

I - ordinariamente duas vezes por semestre, de acordo com um cronograma de reuniões que deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado, na ultima reunião do semestre anterior; e

II - extraordinariamente, quando surgirem assuntos que requeiram decisões de extrema urgência para a continuidade dos trabalhos do Departamento;

Artigo 19 - O **Colegiado Delegado** se reunirá:

CFH/GCN
Fls. 10
UFSC

I - ordinariamente duas vezes por semestre, nos meses em que não ocorrerem reuniões ordinárias do Colegiado Pleno, de acordo com um cronograma de reuniões que deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno, na ultima reunião do semestre anterior; e

II - extraordinariamente, quando ocorrerem eventos que requeiram decisões urgentes para a continuidade dos trabalhos do Departamento.

Artigo 20 - As convocações para as reuniões dos colegiados serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação que será encaminhado pela Secretaria do Departamento a cada membro do colegiado, através de correio eletrônico, com solicitação de "acusar recebimento" e, também, através de cópia impressa distribuída nos escaninhos de todos os membros dos colegiados que o solicitarem.

§ 1º - Quando ocorrerem motivos excepcionais, em casos de urgência, a serem justificados no início da reunião, o prazo para convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida.

§ 2º - O Edital de Convocação discriminará os assuntos a serem discutidos na reunião em pauta divulgada juntamente com a convocação da reunião, sendo permitida sua alteração no início dos trabalhos, desde que decidido pela maioria dos presentes.

§ 3º - Observado o que dispõe o Art 26 do Regimento Geral da UFSC, a decisão aprovada *ad-referendum* do Chefe do Departamento será obrigatoriamente analisada na primeira reunião de Colegiado subsequente à sua aprovação, com prioridade sobre novos assuntos. Havendo mais de uma decisão a ser analisada, deverá ser seguida a cronologia da aprovação de cada uma pela Chefia.

Artigo 21 - As reuniões dos Colegiados do Departamento obedecerão às seguintes diretrizes:

I – O comparecimento às reuniões deve ser priorizado, e as faltas devem ser justificadas por escrito.

II – os horários reservados para a realização de reuniões ordinárias dos colegiados serão considerados não letivos para os docentes e discentes que delas participarem.

III – Ao docente ou servidor técnico-administrativo que faltar à reunião do Colegiado, Pleno ou Delegado, sem justificativa, será aplicada a legislação vigente;

IV - no caso de haver processos administrativos para análise, a Secretaria do Departamento distribuirá os respectivos autos com a antecedência mínima de quatro dias úteis, admitindo-se prazo menor, desde que com a anuência do relator, de forma equitativa e mediante rodízio entre os membros do Colegiado, para exame, relato e emissão de parecer;

V - o Relator designado apresentará seu Relatório e Parecer conclusivo, por escrito, no momento designado na reunião;

VI - no caso de haver pedido de vistas deferido pelo Plenário, o membro que o requisitou deverá devolver os autos na reunião imediatamente seguinte, com novo Parecer, caso não concorde com o do Relator;

VII - caso o Plenário não aprove o Parecer do Relator, a Presidência designará outro membro para, durante a sessão, redigir o voto vencedor, de acordo com a decisão do Plenário;

VIII - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos em que houver disposições expressamente contrárias;

CFH/GCN
Fls. 11
UFSC

IX - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista na legislação pertinente;

X - em caso de empate, além do voto comum, o Presidente da Sessão terá o voto de qualidade;

XI - nenhum membro dos Colegiados poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses individuais;

XII - as reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra destinada à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos em pauta;

XIII - de cada reunião, a Secretaria lavrará uma ata a ser submetida a discussão e voto na reunião seguinte e, após aprovação, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente da reunião;

XIV - para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução de trabalhos de órgãos deliberativos, como prevê o artigo 7º do Regimento Geral da UFSC.

XV - as sessões do Colegiado Delegado do Departamento e do Colegiado Pleno do Departamento somente serão instaladas com *quorum* mínimo de metade dos membros mais um.

TÍTULO IV

DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS CURRICULARES

CAPÍTULO 1 – DO PROCESSO

Artigo 22 – Observada a legislação acadêmica vigente, os membros do corpo docente do Departamento poderão encaminhar, ao(s) respectivo(s) colegiado(s) do(s) curso(s), proposta devidamente justificada para criar ou alterar disciplina curricular a ser ofertada pelo Departamento.

§ único - Os demais cursos externos ao Departamento, atendidos com disciplinas ofertadas por este Departamento, poderão também encaminhar, através de suas chefias, proposta para criar ou alterar disciplina curricular de interesse daqueles cursos.

Artigo 23 – Antes de ser encaminhada ao Colegiado do Departamento de Geociências, a proposta para criar ou alterar disciplina, prevista no artigo anterior, deverá ser aprovada pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) para o(s) qual(is) será ministrada.

Artigo 24 – Recebida a proposta de que trata o artigo anterior, o Chefe do Departamento nomeará uma comissão composta por 03 (três) docentes do quadro efetivo do Departamento, para emitir parecer sobre a referida proposta, o qual será submetido a avaliação em reunião do Colegiado do Departamento.

TÍTULO V
DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

CAPÍTULO 1 - DAS NORMAS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS

CFH/GCN
Fls. 12
UFSC

Seção I - Da caracterização dos laboratórios

Artigo 25 - Caracteriza-se como laboratório o espaço físico destinado especificamente a realizar atividades de estudos experimentais e/ou análises com fins de produzir resultados teóricos ou práticos, voltados ao ensino, pesquisa e extensão.

§ único - Os laboratórios são vinculados diretamente ao Departamento de Geociências, devendo prestar conta de suas atividades anualmente, sob a forma de relatório ou sempre que solicitados, respeitando os preceitos legais e normativos, bem como as diretrizes do Departamento, e se destinam a executar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II - Da criação de laboratórios

Artigo 26 - Para criar laboratório, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I - objetivos do laboratório;

II - regime de funcionamento do laboratório;

III - relação de prováveis professores e/ou disciplinas atendidos pelo laboratório;

IV - meios materiais e humanos que deverão compor o laboratório;

V - espaço físico e infraestrutura requerida e disponível para sua implantação e

VI – proposta de normas de seu funcionamento.

§ único – o Chefe do Departamento deverá nomear uma comissão de 03 (três) professores para analisar a proposta apresentada e emitir parecer, o qual será submetido ao Colegiado Pleno.

Seção III - Da supervisão dos laboratórios

Artigo 27 - O laboratório deverá ser supervisionado por um professor do quadro permanente do Departamento, cujo nome deverá ser aprovado pelos professores do(s) campo(s) de conhecimento ao qual se vincula o laboratório e, posteriormente, designado por portaria com carga horária de trabalho semanal em conformidade com as normas vigentes.

§ único - O período de vigência da portaria deverá ser de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 28 - Observado o que dispõe a legislação superior, compete ao supervisor do laboratório:

I - fazer cumprir as normas de funcionamento do laboratório;

II - organizar e controlar o cronograma para utilizar os recursos do laboratório, por ordem cronológica de solicitação para usá-lo;

III - estabelecer contato com as instâncias superiores da UFSC, de outras instituições ou empresas, no sentido de carrear meios materiais e humanos para o aperfeiçoamento dos recursos do laboratório;

IV - promover o desenvolvimento do laboratório através da participação em projetos de pesquisa e extensão de membros do Departamento, da UFSC e de outras instituições externas à Universidade;

V - divulgar o potencial e os trabalhos realizados no âmbito do laboratório;

VI - comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários;

VII – em conjunto com a Chefia do Departamento, proceder à avaliação funcional periódica dos servidores técnicos alocados ao laboratório;

CFH/GCN
Fls. 13
UFSC

VIII - manter o arquivo de documentos pertinentes ao laboratório;

IX - elaborar e encaminhar à Chefia do Departamento os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no laboratório;

X - supervisionar, orientar e fiscalizar as tarefas de atribuição dos servidores técnicos alocados ao laboratório e, também, dos alunos monitores ou estagiários do laboratório;

XI - controlar os bens patrimoniais, os materiais de consumo, os programas computacionais e arquivos adquiridos ou gerados no laboratório; e

XII - promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao laboratório.

Seção III – Do funcionamento dos laboratórios

Artigo. 29 – As normas de funcionamento do laboratório deverão estabelecer diretrizes gerais para facilitar a utilização dos seus recursos, de forma segura e ampla.

§ único – Em linhas gerais, fica assegurado:

I – que todos os professores do Departamento têm direito aos serviços e utilização das instalações dos laboratórios para desenvolver suas atividades de ensino, bem como para dar suporte a seus projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelo Colegiado Departamental, em consonância com o supervisor do laboratório;

II- ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios no exercício das atividades acadêmicas, nos horários definidos pelo supervisor do laboratório ou, em caráter excepcional, mediante solicitação de um professor responsável pela atividade, encaminhada ao referido supervisor;

III – que nos laboratórios que forem criados com o objetivo de dar suporte às atividades de ensino, todos os professores do Departamento tenham direito aos serviços e a utilizar as instalações dos laboratórios para desenvolver atividades de ensino;

IV– ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios para desenvolver seus Trabalhos de Conclusão de Curso, devendo o interessado recorrer a seu orientador, que solicitará por escrito ao supervisor do laboratório, discriminando os serviços e assegurando os recursos financeiros necessários para as atividades. Nesse caso, como se trata de procedimento de ensino, é necessário o empenho do estudante no laboratório, realizando ele próprio os procedimentos; e

V – que os laboratórios poderão realizar, também, serviços externos ao Departamento e à Universidade, mediante projetos previamente aprovados pelo Colegiado Departamental, desde que não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão prioridade.

CAPÍTULO 2 - DAS NORMAS PARA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS

Seção I - Da caracterização dos núcleos

Artigo 30 - Caracteriza-se como Núcleo o conjunto de pesquisadores (professores, servidores técnico-administrativos e alunos de pós-graduação e graduação) congregados em torno de projetos de pesquisa e/ou extensão objetivando a produção, troca e divulgação do conhecimento científico e tecnológico resultantes de suas atividades.

Seção II - Da criação de Núcleos

Artigo 31 - Para criação de Núcleo, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do Núcleo, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

CFH/GCN
Fls. 14
UFSC

I - objetivos do Núcleo;

II - regime de funcionamento do Núcleo e

III – proposta de normas de funcionamento do Núcleo.

§ único – O Chefe do Departamento deverá nomear uma comissão de 03 (três) professores para analisar a proposta apresentada e emitir parecer, o qual será submetido ao Colegiado Pleno.

Seção III - Da supervisão dos Núcleos

Artigo 32 - O Núcleo deverá ser supervisionado por um professor do quadro permanente do Departamento, cujo nome deverá ser aprovado pelos professores do(s) campo(s) de conhecimento ao qual se vincula o núcleo e, posteriormente, designado por portaria com carga horária de trabalho semanal em conformidade com as normas vigentes.

§ único - O período de vigência da portaria será de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 33 - Observado o que dispõe a legislação vigente, compete ao supervisor do Núcleo:

I - fazer cumprir as normas de funcionamento do Núcleo;

II - organizar e controlar o cronograma para utilização dos recursos do Núcleo, segundo a ordem cronológica de solicitação dos interessados em utilizá-los;

III - estabelecer contato com as instâncias superiores da UFSC, de outras instituições ou empresas, no sentido de carrear meios materiais e humanos para o aperfeiçoamento dos recursos do Núcleo;

IV - promover o desenvolvimento do Núcleo através da participação em projetos de pesquisa e extensão de membros do Departamento, da UFSC e de outras instituições externas à Universidade;

V - divulgar o potencial e os trabalhos realizados no âmbito do Núcleo;

VI - comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no Núcleo;

VII - manter o arquivo de documentos pertinentes ao Núcleo;

VIII - elaborar e encaminhar, à Chefia do Departamento, os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no Núcleo;

IX - supervisionar, orientar e fiscalizar as tarefas atribuídas aos servidores técnicos alocados ao Núcleo e, também, aos alunos monitores ou estagiários do Núcleo; e

X - promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao Núcleo.

Seção III – Do funcionamento dos Núcleos

Artigo. 34 – As normas de funcionamento do Núcleo deverão estabelecer diretrizes gerais para facilitar a utilização dos recursos do Núcleo, de forma segura e ampla.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 35 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes – PAAD observará os seguintes critérios:

CFH/GCN
Fls. 15
UFSC

I - a atribuição de carga horária de pesquisa e extensão para docente ocorrerá somente após a aprovação do respectivo projeto em reunião do Colegiado Delegado e

II - no caso de alguma disciplina prevista no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes – PAAD deixar de ser ministrada por qualquer razão, a Chefia do Departamento, consultado o interessado, lhe atribuirá outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão, *ad referendum* do Colegiado Delegado.

§ único - A Secretaria do Departamento afixará em local público e visível, para informar a comunidade interessada, quadro resumo das atividades semestrais previstas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes – PAAD, com as devidas cargas de trabalho de cada docente em ensino, pesquisa, extensão, administração e formação.

Artigo 36 - A transferência, remoção, relotação ou redistribuição de docentes lotados em outros departamentos da Universidade, ou em outras instituições de ensino, para o Departamento de Geociências dependerá, em qualquer caso, de aprovação de seu Colegiado Pleno.

Artigo 37 - A constituição das comissões examinadoras, em concursos públicos para ingresso de docentes e em processos seletivos para admissão de professor substituto, compete ao Colegiado Pleno do Departamento, mediante proposta da Chefia, respeitado o interesse pessoal dos docentes, os respectivos campos de conhecimentos e as normas aplicáveis.

Artigo 38 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Artigo 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

CFH/GCN
Fls. 16
UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Geociências

Campus Universitário – Trindade
CEP 88.040-900 – Florianópolis – Santa Catarina
FONE (0xx48) 3721-9286 –FAX: (0xx48) 3721-9983 – gcn@cfh.ufsc.br

PORTARIA Nº 095/GCN/2014

O Chefe do Departamento de Geociências, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores ***Luiz Antônio Paulino, Fernando Jacques Althoff, Marinez Eymael Garcia Scherer, o TAE Marcos Antônio Pires e os Representantes Discentes: Jonatan Sernajotto Urbano de Moraes (GCN), Maíra Fernandes Neves (OCN), Pedro Nunes (GEO)*** *para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para retomada da análise do Regimento Interno do Departamento de Geociências.*

Florianópolis, 21 de julho de 2014

Prof. João Carlos Rocha Gré
Chefe do Departamento de Geociências
CFH/UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Geociências

Campus Universitário — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina
FONE (0xx48) 3721-9286 — FAX: (0xx48) 3721-9983 — gcn@cfh.ufsc.br

CFH/GCN
Fls. 17
UFSC

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS - GCN

Aos 04 dias de novembro do ano de dois mil e quinze (quarta-feira) às 14h na Sala de Usos Múltiplos - bloco C do CFH, sob a Presidência do Chefe de Departamento de Geociências, Prof. Antonio Fernando Härter Fetter Filho, reuniu-se o Colegiado do Departamento de Geociências. Compareceram os seguintes Professores: Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca, Angela da Veiga Beltrame, Antonio Fernando Härter Fetter Filho, Antônio Henrique da Fontoura Klein, Alberto Elvino Franke, Carla Van Der Hagen Custódio Bonetti, Carlos José Espíndola, Daniel Galvão Parizotto, Elson Manoel Pereira, Érico Porto Filho, Everton da Silva, Ewerton Vieira Machado, Felipe Mendonça Pimenta, Harrysson Luiz da Silva, Janete Josina de Abreu, Jarbas Bonetti Filho, João Carlos Rocha Gré, José Messias Bastos, Luana Florisbal Moreira, Luiz Antônio Paulino, Marcelo Accioly Teixeira de Oliveira, Marivaldo dos Santos Nascimento, Nazareno José de Campos, Neivaldo Araújo de Castro, Norberto Olmiro Horn Filho, Patrícia Hadler Rodrigues, Roberto Sacks de Campos. **Assunto único de pauta de pauta: Discussão e aprovação do Regimento Interno do Departamento de Geociências.** – A reunião foi aberta às 14:20h pelo Chefe do Departamento, Prof. Antonio Fernando Härter Fetter Filho que, em seguida passou a palavra ao Prof. Luiz Antônio Paulino, Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 95/GCN/2014 com o objetivo de retomar as analises e discussões do texto do Regimento Interno do GCN, interrompidas durante a Reunião do Colegiado do GCN realizada no dia 14/06/2011. Na reunião de hoje, foram lidas e discutidas as propostas dos artigos 1º ao 13 (primeiro ao treze), apresentadas pela Comissão, as quais, após receberem contribuições do Colegiado, foram **aprovadas pela unanimidade dos presentes.** Devido ao adiantado da hora, foi agendada uma nova reunião extraordinária, para a continuidade desse mesmo assunto, a ser realizada nesta mesma sala, no dia 13/11/2015 - sexta feira às 14:00h. A reunião foi encerrada às 17:30h. Eu, Antonio Fernando Härter Fetter Filho, Chefe do Departamento de Geociências, na falta de um chefe de expediente, lavrei a presente ata que será lida e aprovada na próxima reunião do Colegiado do Departamento de Geociências.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 11/12/15

Antônio Fernando Harter Fetter Filho
Chefe do Departamento de Geociências
CFH/UFSC
PORTARIA Nº 1313/2015/GR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Geociências

Campus Universitário — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina
FONE (0xx48) 3721-9286 — FAX: (0xx48) 3721-9983 — gcn@cfh.ufsc.br

CFH/GCN
Fls. 18
UFSC

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS - GCN

Aos 13 dias de novembro do ano de dois mil e quinze (sexta-feira) às 14h na Sala de Usos Múltiplos - bloco C do CFH, sob a Presidência do Chefe de Departamento de Geociências, Prof. Antonio Fernando Härter Fetter Filho, reuniu-se o Colegiado do Departamento de Geociências. Compareceram os seguintes Professores: Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca, Angela da Veiga Beltrame, Antonio Fernando Härter Fetter Filho, Antônio Henrique da Fontoura Klein, Alberto Elvino Franke, Breno Leitão Waichel, Edison Ramos Tomazzoli, Elson Manoel Pereira, Ewerton Vieira Machado, Felipe Mendonça Pimenta, George Caminha Maciel Filho, Harrysson Luiz da Silva, Janete Josina de Abreu, João Carlos Rocha Gré, Juan Antônio Altamirano Flores, Leila, Christina Duarte Dias, Luana Florisbal Moreira, Luiz Antônio Paulino, Marcelo Accioly Teixeira de Oliveira, Márcio Rogério Silveira, Marinez Eymael Garcia Scherer, Murilo da Silva Espíndola, Nazareno José de Campos, Norberto Olmiro Horn Filho, Paulo Roberto Pagliosa Alves, Roberto Sacks de Campos e Rosemy da Silva Nascimento, além do representante discente Caio Carvalho. **Assunto único de pauta de pauta: - Continuação da apreciação e aprovação do Regimento Interno do Departamento de Geociências.** A reunião foi aberta às 14:15h pelo Chefe do Departamento, Prof. Antonio Fernando Härter Fetter Filho que, em seguida passou a palavra ao Prof. Luiz Antônio Paulino, Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 95/GCN/2014. Neta reunião foram lidas e discutidas as propostas dos artigos 14 ao 39 (quatorze ao trinta e nove), apresentadas pela Comissão, as quais, após receberem contribuições do Colegiado, foram **aprovadas pela unanimidade dos presentes.** Na sequencia, o Presidente da Comissão sugeriu que o texto aprovado fosse encaminhado para uma revisão de português a ser realizada por uma profissional indicada pela Profª Leila Christina Duarte Dias. **Aprovado pela unanimidade dos presentes**. A reunião foi encerrada às 17:50h. Eu, Antonio Fernando Härter Fetter Filho, Chefe do Departamento de Geociências, na falta de um chefe de expediente, lavrei a presente ata que será lida e aprovada na próxima reunião do Colegiado do Departamento de Geociências.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 11/12/15.

Antônio Fernando Harter Fetter Filho
Chefe do Departamento de Geociências
CFH/UFSC
PORTARIA Nº 1313/2015/GR